

GUIA DE UTILIZAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIA DO IMT, I.P.



1. Enquadramento

O presente guia estabelece as regras de utilização do Canal de Denúncia do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações) e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção).

O Canal de Denúncia constitui um instrumento essencial de prevenção, deteção e correção de irregularidades, promovendo uma cultura organizacional baseada na ética, integridade, transparência e responsabilidade.

2. Objetivo

O Canal de Denúncia tem como objetivo permitir a comunicação segura de infrações, garantindo:

- Confidencialidade da identidade do denunciante;
- Possibilidade de anonimato;
- Integridade e conservação das denúncias;
- Tratamento imparcial, independente e eficaz;
- Proteção contra atos de retaliação.

3. Âmbito de Aplicação

O Canal de Denúncia destina-se a comunicar infrações cometidas, em curso ou suscetíveis de ocorrer, bem como tentativas de ocultação.

Podem utilizar o Canal:

- Trabalhadores e dirigentes do IMT, I.P.;
- Prestadores de serviços, fornecedores e subcontratantes;
- Estagiários e voluntários;
- Pessoas com relação profissional atual, passada ou em fase de recrutamento;
- Outras pessoas com conhecimento fundamentado de infrações no âmbito das competências do IMT, I.P.

4. Tipologia de Denúncias

Podem ser objeto de denúncia atos ou omissões contrários à legislação nacional ou da União Europeia, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia;
- Regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.

Incluem-se ainda:

- Atos de corrupção e infrações conexas;

Não devem ser apresentadas no Canal de Denúncia:

- Elogios, sugestões ou reclamações sobre os serviços prestados pelo IMT, I.P. (para estes assuntos, deve ser utilizado o Canal do Utilizador disponível no site do IMT, I.P., na área Contactos);

- Pedidos de informações sobre processos submetidos junto do IMT, I.P. (para estes assuntos, deve ser utilizado o formulário de contacto, disponível no site do IMT, I.P., na área Contactos);
- Denúncias relativas a violações do Código da Estrada (devem ser apresentadas às entidades competentes, designadamente a Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária);
- Reclamações relativas aos Direitos dos Passageiros (devem ser apresentadas à entidade competente, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes);
- Denúncias sobre matérias relativas a atividades de transporte, condutores, veículos ou outras fiscalizadas pelo IMT, I.P., com efeitos contraordenacionais, fora do âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações) e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção).

5. Tipos de Canal

O IMT, I.P. disponibiliza dois canais de denúncia:

a) Denúncia Interna

Destinada a trabalhadores e dirigentes, relativa a situações ocorridas no interior da organização.

b) Denúncia Externa

Destinada a qualquer pessoa, relativa a matérias no âmbito das competências do IMT, I.P.

6. Forma de Apresentação da Denúncia

A denúncia pode ser efetuada:

- Através da plataforma eletrónica do Canal de Denúncia;
- Por escrito ou verbalmente (incluindo reunião presencial, mediante agendamento).

Pode ser apresentada:

- Com identificação do denunciante;
- De forma anónima.

A denúncia deve conter, sempre que possível:

- Descrição clara dos factos;
- Data e local;
- Identificação dos envolvidos;
- Elementos de prova ou indicação de onde obtê-los.

7. Receção e Acompanhamento

Após a submissão da denúncia:

- É confirmado o seu recebimento ao denunciante;
- É atribuído um código de acompanhamento;
- Podem ser solicitadas informações adicionais;
- O denunciante pode acompanhar o estado do processo.

8. Tratamento e Análise

As denúncias são analisadas por elementos independentes, assegurando imparcialidade e ausência de conflitos de interesse.

O tratamento e análise da denúncia poderá resultar em:

- Realização de processo de investigação no âmbito das competências do IMT, I.P., relativamente a matérias que se enquadrem no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas;
- Arquivamento da denúncia por infração denunciada ser de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;

- Arquivamento da denúncia por ser repetida e não conter novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
- Arquivamento da denúncia por não se retirarem indícios de infração;
- Arquivamento da denúncia por falta de elementos de prova, para realização de processo de investigação no âmbito das competências do IMT, I.P.;
- Arquivamento e encaminhamento para as autoridades competentes, ou para o Ministério Público caso se trate de situações de crime;
- Arquivamento e encaminhamento para serviços internos do IMT, I.P., caso se trate de matérias das quais se retirem indícios de infração que não se enquadrem no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, mas cuja fiscalização ou poder disciplinar sejam da competência do Instituto;
- Arquivamento e encaminhamento para serviços internos do IMT, I.P., caso se trate de matérias das quais não se retirem indícios de infração, mas requeiram a devida averiguação no âmbito da competência do Instituto.

O denunciante é informado das medidas adotadas:

- Até 3 meses (denúncias internas);
- Até 6 meses, quando justificado pela complexidade (denúncias externas).

9. Proteção do Denunciante

O denunciante beneficia das seguintes garantias, quando atua de boa-fé:

- Confidencialidade da identidade;
- Proibição de retaliação;
- Proteção jurídica;
- Em caso de dano, pode recorrer aos meios legais para solicitar indemnização.

Estas garantias podem estender-se a terceiros relacionados com o denunciante.

10. Proteção de Dados e Confidencialidade

O tratamento de dados pessoais cumpre o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e legislação nacional aplicável.

- Apenas pessoas autorizadas têm acesso às denúncias;
- Somente os dados estritamente necessários ao tratamento da denúncia são conservados;
- A informação é tratada com elevado nível de segurança e sigilo.

11. Conservação das Denúncias

Os registos das denúncias são conservados:

- Por um período mínimo de 5 anos;
- Ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos.

12. Disposições Finais

O presente guia foi aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 24 de junho de 2026 e entra em vigor na data da sua aprovação, sendo atualizado sempre que necessário, em função de alterações legislativas ou regulamentares.